



# PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial nº 43, de 13-03-1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA



## LEI Nº 581/2001

**Dispõe sobre a garantia de vagas nas escolas públicas municipais de ensino fundamental para Filhos de Bispos, Pastores, Missionários e Sacerdotes de qualquer credo religioso.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º - As Escolas Públicas Municipais de ensino fundamental garantirão vagas para Filhos de Bispos, Pastores, Missionários e Sacerdotes de qualquer credo religioso, quando transferidos no exercício do meu ministério.**

**Art. 2º - As vagas ficarão asseguradas em qualquer época do ano letivo.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA EM, 01 de junho de 2001.**

**RAIMUNDO BASTOS LEITE**

Prefeito